



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Inexigibilidade Nº 002/2025

ÍNDICE

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
a)	Autorização de demanda e estimativa de despesa	02	02
b)	Informação de Contábil/Financeira	03	03
c)	Parecer Jurídico	04	05
d)	Ofício ao Executivo - Solicitação de realização do certame	06	06
e)	Despacho Agente de Contratação e Comissão de Contratação	07	07
f)	Aviso de Inexigibilidade de Licitação	08	08
g)	Publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação	09	09
h)	Termo de Adjudicação e Homologação	10	10
i)	Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação	11	11
j)	Extrato de Contrato	12	12
k)	Publicação do Extrato de Contrato	13	13
l)	Documentos e certidões da Empresa Contratada	14	19



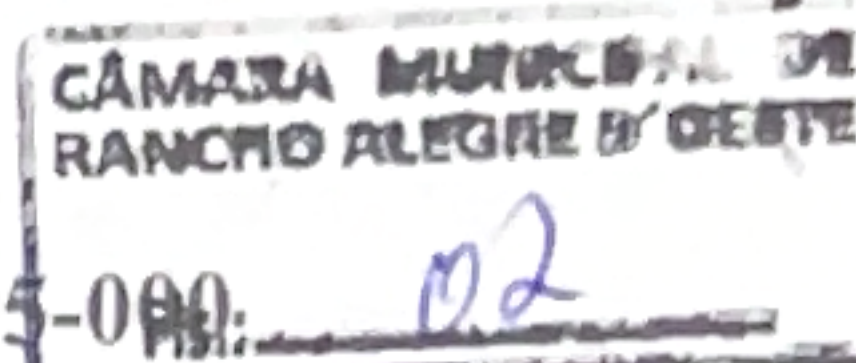
CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com



AUTORIZAÇÃO DE DEMANDA E ESTIMATIVA DE DESPESA

Eu, **VALÉRIA MINERVINO AGUILAR**, Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, **AUTORIZO**, dentro da forma legal, a proceder a aquisição de Energia Elétrica para abastecimento desta Câmara Municipal durante o exercício de 2025, cujo valor máximo deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 17 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
RANCHO ALEGRE D'OESTE

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87394-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 17 de fevereiro de 2025.

INFORMAÇÃO CONTÁBIL/FINANCEIRA

Senhor Presidente,

Em atendimento ao despacho expedido por Vossa Excelência em 17 de fevereiro de 2025, o qual autoriza aquisição de Energia Elétrica para uso desta Câmara Municipal, informo a disponibilidade financeira e existência de previsão orçamentária da despesa deste Poder Legislativo para o ano de 2025, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 98.005,80 (noventa e oito mil, cinco reais e oitenta centavos).

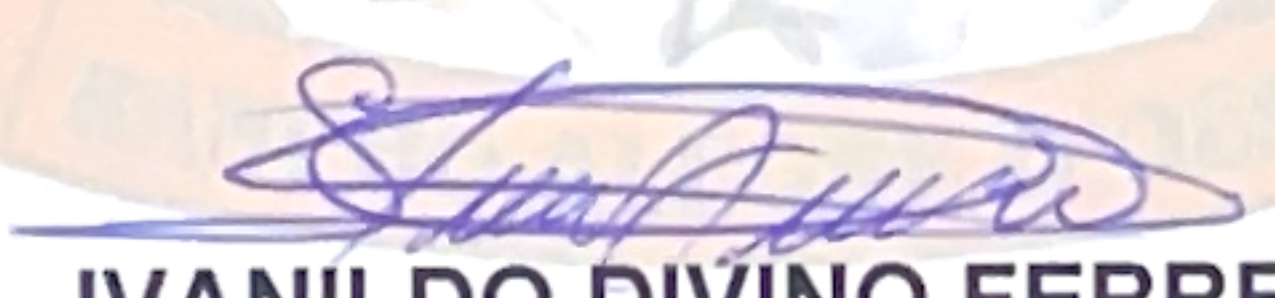
Para tanto, informamos a seguir, a dotação orçamentária e a fonte de recursos:

Dotação Orçamentária:

010010103100012001-3.3.90.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 001- Recursos do Tesouro (descentralizado)

Cordialmente,


IVANILDO DIVINO FERREIRA
CRC/PR 044805/O-9

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Aquisição de energia elétrica

PARECER JURÍDICO

Exmo Sr. Presidente,

Segundo ao que me foi incumbido, de acordo com a pretensão de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a Câmara, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), opino da seguinte forma:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu Artigo 37, inciso XXI, que: ***"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"***.

Pois bem, é sabido e concebido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, e na norma infraconstitucional pela Lei 14.133.

Assim, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade ou dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Em suma, inexigibilidade de licitação é a impossibilidade de realização do certame tendo em vista a inviabilidade de competição, isso nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133.

Já a dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133.

Devemos ressaltar que, nesses casos relacionados pela legislação, há Administração deve sempre levar em conta o interesse público.

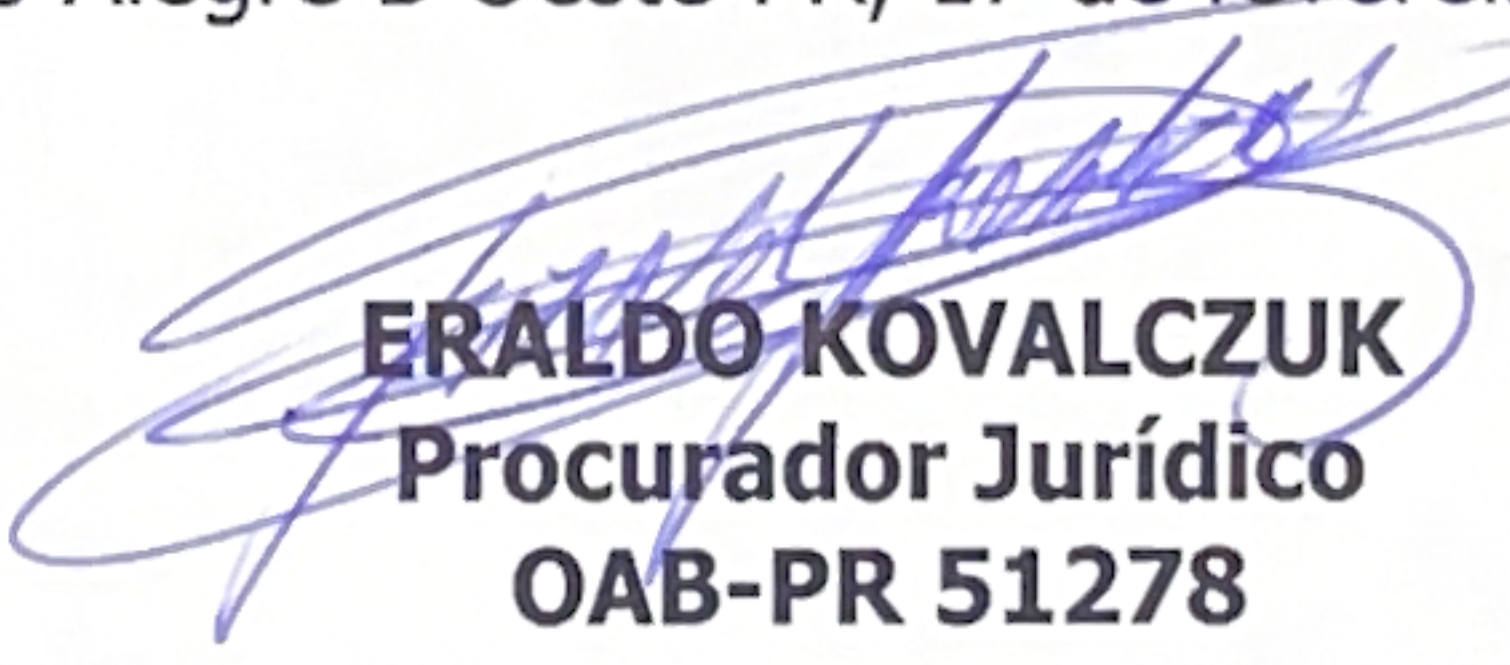
Saliente-se que o rol normativo do art. 74 (Inexigibilidade), do Estatuto das Licitações, diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria, diferentemente do art. 75 (Dispensa) que traz um rol taxativo.

No que tange à consulta, pelo que sei, dado outros procedimentos já realizados nesta Casa, a empresa fornecedora de energia elétrica no município, como penso eu em todo Estado do Paraná, seria somente a COPEL, o que justificaria a compra direta por inexigibilidade. No entanto isto serve somente para informação, o que deverá ser de fato analisado pela Equipe Técnica.

Diante do Exposto, dado o objeto e o valor pretendido, opino pela realização de compra direta, inexigibilidade e/ou dispensa, para a aquisição de Energia Elétrica.

É o PARECER.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 17 de fevereiro de 2025.


ERALDO KOVALCZUK
Procurador Jurídico
OAB-PR 51278



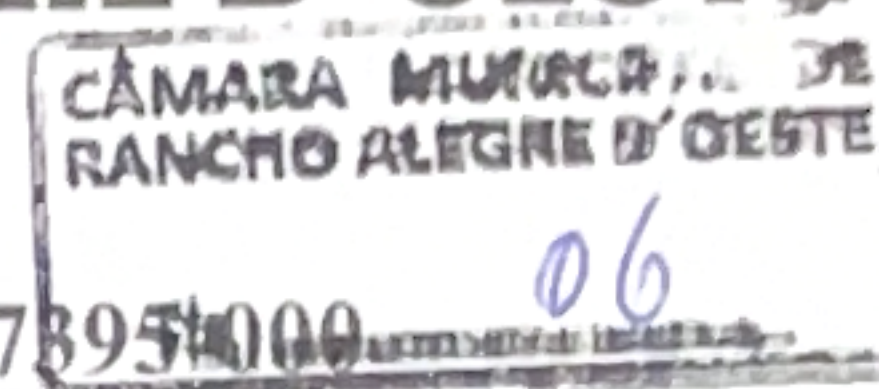
CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87895-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com



Rancho Alegre D'Oeste, em 19 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 009/09/2025

Referente à requisição de licitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024 firmado entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, solicitar a Vossa Excelência, junto ao departamento competente, a realização de certame licitatório para aquisição de produtos/serviços, conforme segue:

- 1) Aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica para consumo desta Câmara Municipal, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Documentação anexa.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos, caso necessário.

Sendo o que se apresenta para o momento reitero meus protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
EVERTON CÁSSIO ZANUTO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Rancho Alegre D' Oeste – Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RANCHO ALEGRE D'OESTE
- ESTADO DO PARANÁ -

Data: 20 / 02 / 2025

Horas: 13:59

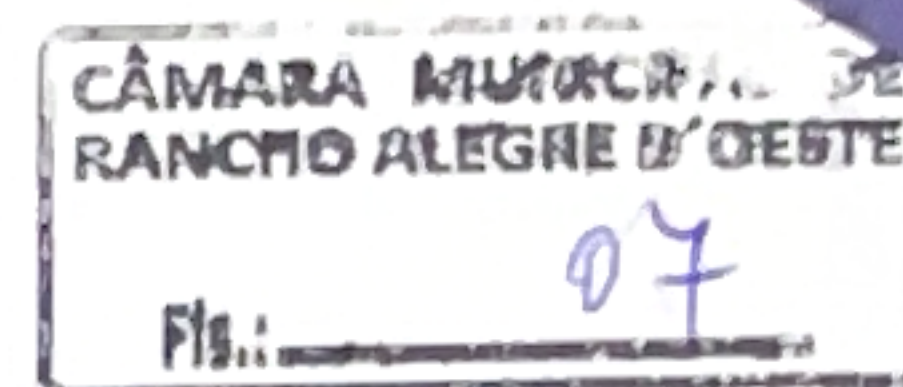
Protocolo nº: 047


Responsável

Raulito
[Signature]



MUNICÍPIO DE
RANCHO
ALEGRE D'OESTE
TERRA DE UM POVO DE VALOR



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO N.º 002/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 (PODER LEGISLATIVO)

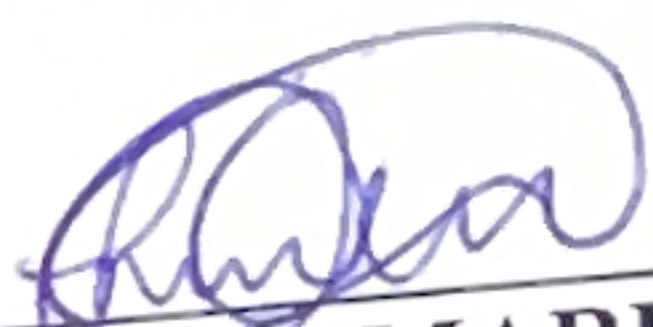
(Fundamentação Legal – Inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

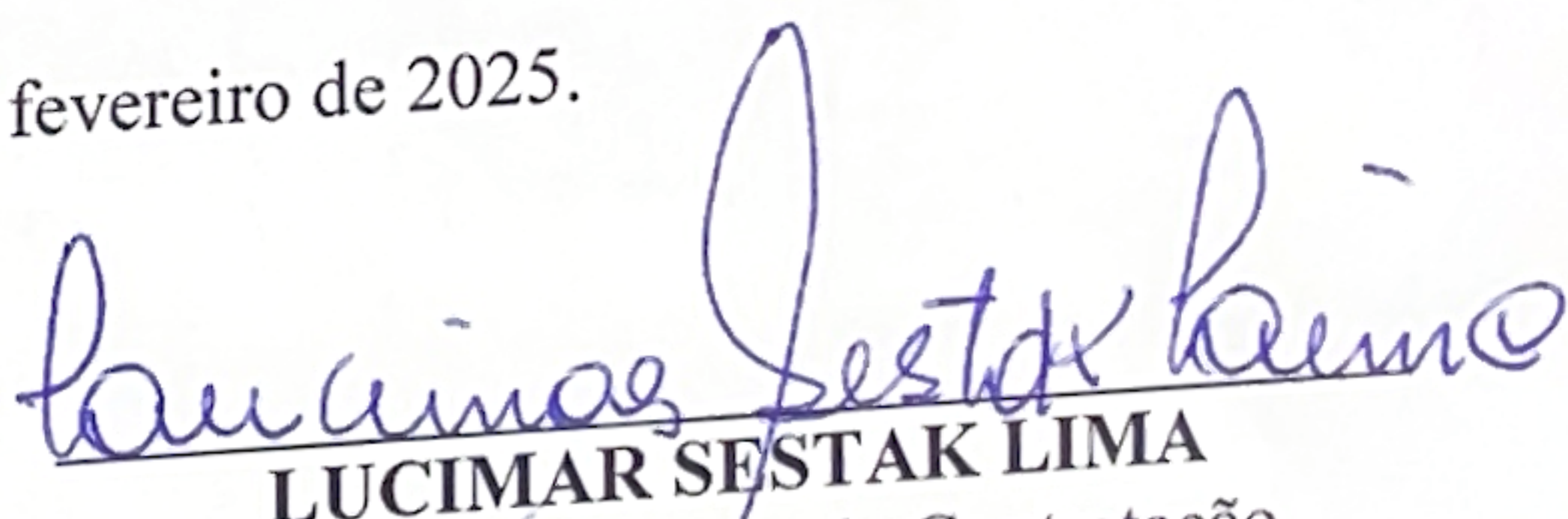
Conforme solicitação do Poder Legislativo deste Município, através do Ofício nº 009/09/2025, de 19 de fevereiro de 2025, este Agente de Contratação, juntamente com Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria 025/09/2025 de 15 de janeiro de 2025 do Poder Executivo Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024, firmado entre os Poderes Legislativo e Executivo deste Município, tendo em vista a Copel Distribuição S/A ser a única concessionária disponível na área deste Município para a prestação do serviço solicitado, bem como parecer emitido pelo Setor Jurídico do Poder Legislativo Municipal, esta comissão reconhece como melhor opção a compra direta por meio de Inexigibilidade de licitação para a aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica destinada ao uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, durante o exercício de 2025, cujo valor máximo estimado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela inviabilidade de competição, uma vez que a Empresa Copel Distribuição S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06 é a única existente no ramo apta ao fornecimento na área territorial Municipal.

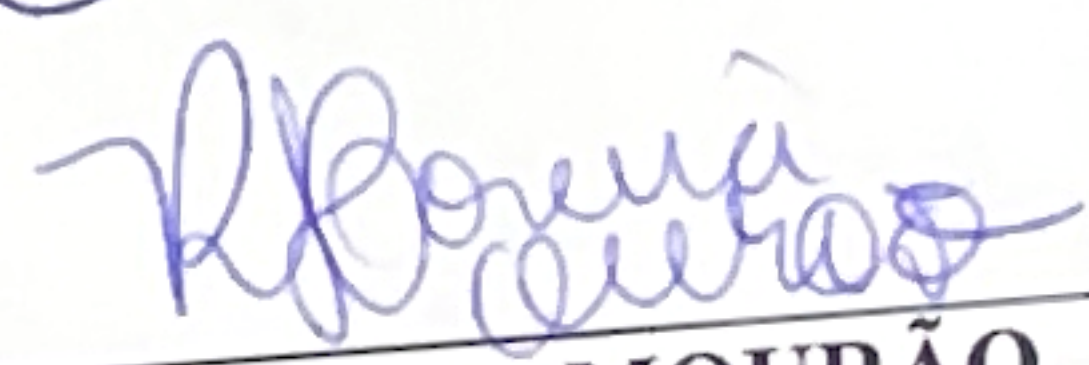
A predita manifestação está fundamentada no “caput” do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 21 de fevereiro de 2025.


WANDERLEY PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação e Presidente
Comissão de Contratação
CPF: 815.569.269-87


REGINA MARIA DOS SANTOS
Membro Comissão de Contratação
CPF: 033.397.489-18


LUCIMAR SESTAK LIMA
Membro Comissão de Contratação
CPF: 815.568.029-00


ROSE S. MOREIRA MOURÃO
Membro Comissão de Contratação
CPF: 984.414.509-00



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
RANCHO ALEGRE D'OESTE

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2025

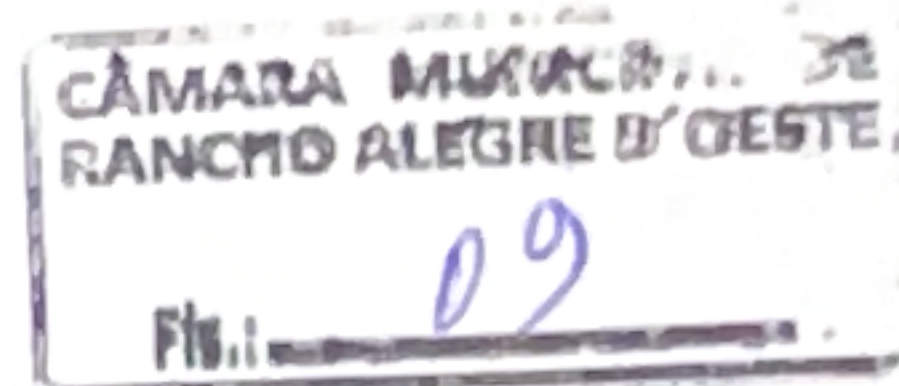
A Câmara Municipal de Rancho Alegre D' Oeste, Estado do Paraná, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Empresa Copel Distribuição S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06, para a aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica destinada ao uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, durante o exercício de 2025, cujo valor máximo estimado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A predita manifestação está fundamentada no “caput” do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Rancho Alegre D' Oeste-PR, em 26 de fevereiro de 2025.


VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Rancho Alegre D' Oeste, Estado do Paraná, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Empresa Copel Distribuição S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06, para a aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica destinada ao uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, durante o exercício de 2025, cujo valor máximo estimado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A predita manifestação está fundamentada no “caput” do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Rancho Alegre D' Oeste-PR, em 26 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:BC700479

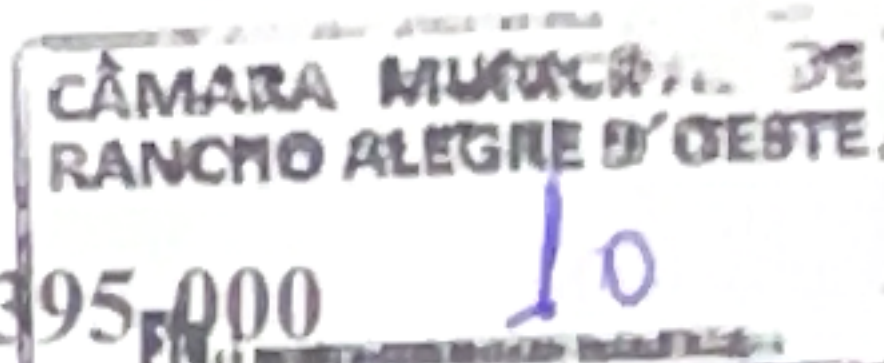
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2025. Edição 3225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000



C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

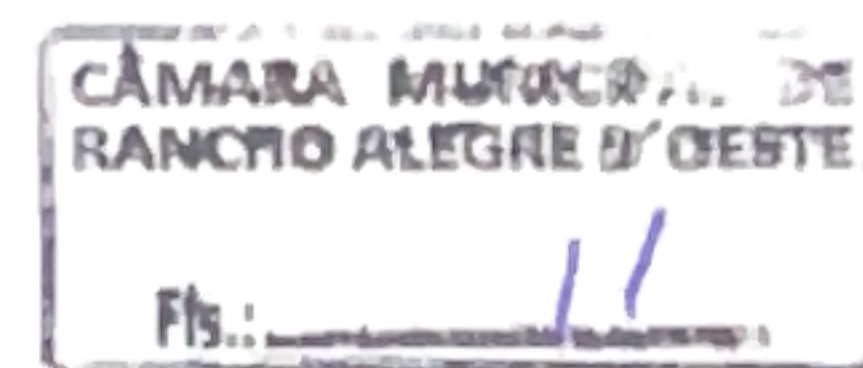
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, por sua Presidente, **VALÉRIA MINERVINO AGUILAR**, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado/manifestação da Agente de Contratação, juntamente com Comissão de Contratação de Licitação, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, para a aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica destinada ao uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, em favor da Empresa Copel Distribuição S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06, durante o exercício de 2025, cujo valor máximo estimado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 26 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, por sua Presidente, **VALÉRIA MINERVINO AGUILAR**, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado/manifestação da Agente de Contratação, juntamente com Comissão de Contratação de Licitação, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, para a aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica destinada ao uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, em favor da Empresa Copel Distribuição S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06, durante o exercício de 2025, cujo valor máximo estimado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 26 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:F7BA3A42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2025. Edição 3225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
RANCHO ALEGRE D'OESTE

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

CONTRATADA: Copel Distribuição S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06

OBJETO: Serviços de fornecimento de Energia Elétrica destinada ao uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO DO CONTRATO: 26/02/2025 até 31/12/2025.

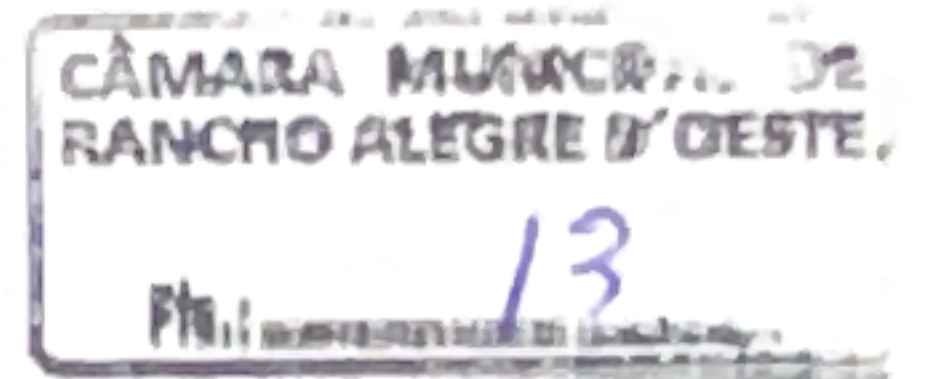
RECURSO: Dotação Orçamentária: 010010103100012001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 26 de fevereiro de 2025.


VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2025

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

CONTRATADA:Copel Distribuição S/A – CNPJ 04.368.898/0001-06

OBJETO: Serviços de fornecimento de Energia Elétrica destinada ao uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR GLOBAL:R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO DO CONTRATO:26/02/2025 até 31/12/2025.

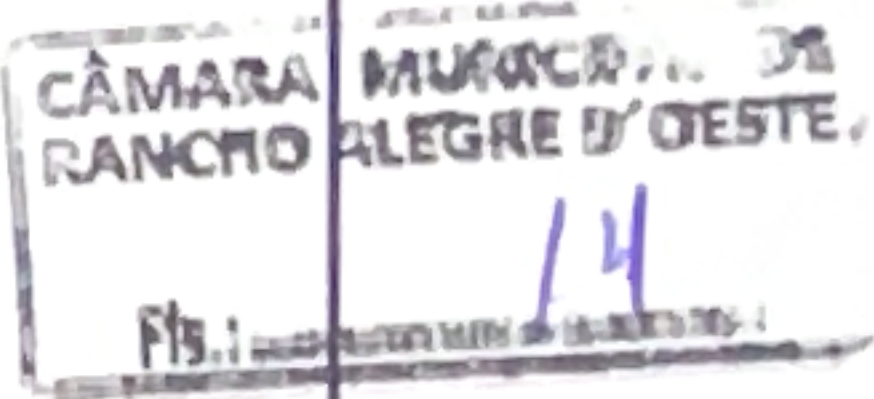
RECURSO: Dotação Orçamentária: 010010103100012001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 26 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:E5115318

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2025. Edição 3225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 10:12:55 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:38 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **4E18.C7CE.22B1.CC75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Certidão liberada por força da liminar concedida no Mando de Segurança nº 5000797-48.2024.4.04.7000/PR.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021410040953546058

Informação obtida em 19/02/2025 10:18:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 9435992/2025

Expedição: 19/02/2025, às 10:11:24

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000735-61.2021.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000627-89.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAVAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
UMUARAMA)0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
CASCAVEL)0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
GUARAPUAVA)0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA)0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0000115-32.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE
LONDRINA)0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
JAGUARIAÍVA)0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ)* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora
de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**Total de processos: 33.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.